

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO XIII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 185.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 19.º, 21.º, 29.º, 35.º, 78.º, 82.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 21.º

Exclusões do direito à dedução

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) (...);
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a

GRUPO PARLAMENTAR



seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

- i) (...);
- ii) (...);
- iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados, bem como as que possuam matrícula atribuída pelas entidades competentes;
- iv) (...);
- v) (...);

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

- 2) (...):

 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);

- 3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira